

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>
<p>Despacho</p>	<p>NP: sD5wTtSHCh SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 11/04/2012 Projeto de lei nº 176/2012 Protocolo nº 1177/2012 Processo nº 313/2012</p>
<p>Autor: Dep. Gilmar Fabris</p>	

Institui Programa de Incentivo aos mototaxistas e motoboys no Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Autoriza o Governo do Estado a instituir o Programa de Incentivo aos mototaxistas e motoboys no Estado de Mato Grosso.

Art. 2º. Constituirá o Programa em estender a isenção de ICMS para a aquisição de veículo, motocicleta nova, de até 250 cc (cilindradas), a serem utilizadas por mototaxista profissional, regularmente registrado no DETRAN/MT, bem como na associação e sindicato da categoria; e, transportadores de encomendas na categoria aluguel denominados de “motoboys”, que exercem atividades no Estado de Mato Grosso em veículo de sua propriedade.

Art. 3º. Os veículos adquiridos com o benefício desta lei deverão ser utilizados única e exclusivamente nas atividades profissionais, sendo vedada a sua utilização para outros fins.

Art. 4º. Fica autorizado o Governo a conceder incentivo na compra de combustível aos profissionais mototaxistas e motoboys na mesma proporção do que se concede atualmente aos taxistas.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no que lhe couber no prazo de 120 (cento e vinte) dias da data de sua publicação.

Art. 6º. Ficará a cargo do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso – DETRAN/MT, a fiscalização da utilização do veículo para outras finalidades com a devida atribuição de multas, conforme regulamento específico.

Art. 7º. O Governo do Estado poderá abrir linhas de crédito junto a instituições financeiras governamentais para facilitar o acesso ao crédito para esses profissionais.

Art. 8º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 11 de Abril de 2012

Gilmar Fabris
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A prestação de serviço de transporte de passageiros em veículos de duas rodas, conduzidos por profissionais “mototaxistas” bem como o serviço de transporte de encomendas realizado pelos “motoboys” em Mato Grosso, são de suma importância. Além de contribuírem para o desenvolvimento econômico dos Municípios, complementam os serviços de transportes urbanos prestados pelo Poder Público, em todo o Estado.

Tais profissionais, visando prestar um serviço de qualidade para a população em geral, necessitam de aquisição de motocicletas novas, para prestarem serviço de qualidade e eficiência para o público em geral.

Entretanto, nem sempre os profissionais mototaxistas e motoboys conseguem adquirir novas motocicletas, considerando a dificuldade nos financiamentos ofertados pelas instituições financeiras do nosso Estado.

Visando sanar esse problema, com essa autorização legal, caberá ao Governo de Mato Grosso regulamentar essa lei e conceder incentivo fiscal para aquisição de motocicletas aos mototaxistas e motoboys, bem como na aquisição de combustível para esses profissionais, na prestação de seus serviços.

Com a aprovação do presente projeto e havendo sensibilidade do Governo Estadual, tratar-se-á do reconhecimento da importância da atuação desses profissionais. Vez que estarão sendo beneficiados com melhores condições de trabalho, enfim, dignidade no desempenho de suas atividades profissionais.

Por essas razões, conclamo meus Pares nesta Casa de Leis pela aprovação da presente proposição.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 11 de Abril de 2012

Gilmar Fabris
Deputado Estadual